



## RESOLUÇÃO Nº 721, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Torna públicas emendas aos RBACs nº 27 e 29.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei,

*Considerando* as Emendas nº 50 e 57, respectivamente aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 27 e 29, aprovadas pela Resolução nº 667, de 25 de março de 2022, que preveem a adoção de emendas emitidas pela Autoridade de Aviação Civil dos Estados Unidos da América; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.011073/2023-66, apreciado na 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 7 e 8 de agosto de 2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a adoção:

I - como Emenda nº 58 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 29, da Emenda nº 58 ao *14 CFR Part 29* da *Federal Aviation Administration - FAA*, autoridade de aviação civil do *Department of Transportation* dos Estados Unidos da América;

II - como Emenda nº 51 ao RBAC nº 27, da Emenda nº 51 ao *14 CFR Part 27* da FAA; e

III - como Emenda nº 59 ao RBAC nº 29, da Emenda nº 59 ao *14 CFR Part 29* da FAA.

Parágrafo único. As Emendas de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de setembro de 2023, quanto ao inciso I do art. 1º; e

II - em 1º de novembro de 2023, quanto aos incisos II e III do art. 1º.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 10/08/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8959388** e o código CRC **8B5F5A67**.

---